

Momentum

ESG
FIT FOR 55

34

2º trimestre

2022

Servulo

Acompanhe as nossas notícias e outras
informações jurídicas em www.servulo.com



Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, SP, RL

Índice

Momentum

FIT FOR 55
Newsletter 34
3º trimestre
2022

03 Caminhar para a neutralidade carbónica protegendo a indústria europeia

Guilherme Oliveira e Costa

05 Comissão impulsiona um maior uso de energia verde e de combustíveis alternativos na União

Ana Luísa Guimarães
Salvador Luz

07 A tributação como instrumento para se atingir a neutralidade climática

Ana Moutinho Nascimento

10 Fundo Social para o Clima

Mariana Nunes Catalão

12 O novo Regulamento LULUCF e a Nova Estratégia da UE para as Florestas

Maria José Lourenço

14 Revisão do Sistema de Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE)

Paulo Câmara
Mariana Teles

16 Radar Regulatório

● Caminhar para a neutralidade carbónica protegendo a indústria europeia

O combate e adaptação às alterações climáticas tem assumido, desde 2019, um papel central na política da União Europeia - com o Pacto Ecológico Europeu (PEE) como a sua pedra angular - não obstante os múltiplos e imprevisíveis desafios surgidos desde então.

Neste contexto, e como concretização do PEE, a Comissão apresentou várias propostas legislativas, as quais se integram no pacote 'Fit for 55'; uma destas é a criação, através de um Regulamento, do mecanismo de ajustamento carbónico fronteiriço.

Em traços gerais pretende-se criar uma ferramenta que mitigue o risco de fuga de emissões carbónicas deixando claro às empresas que operam no mercado interno que é preferível adaptarem-se àquilo que os tempos atuais exigem ao invés de mudarem a sua produção para outras latitudes e longitudes. De facto, com o crescente peso da regulamentação no espaço europeu em matéria ambiental existe a preocupação de que várias empresas relocalizem a sua produção para outras geografias. Assim pretende-se que este mecanismo faça com que o preço das importações reflita, de forma mais exata, o seu peso carbónico, apresentando-se como uma alternativa e complemento ao Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE.

A introdução deste mecanismo é uma interessante demonstração de como a UE se propõe a liderar mundialmente pelo exemplo quanto à neutralidade carbónica. Não se trata de uma medida com impacto somente no mercado europeu, mas antes com um potencial mais alargado, na medida em que os produtos vindos de fora do mercado interno com uma pegada de carbono superior ao que é exigido dentro das fronteiras da UE terão de pagar um valor adicional.

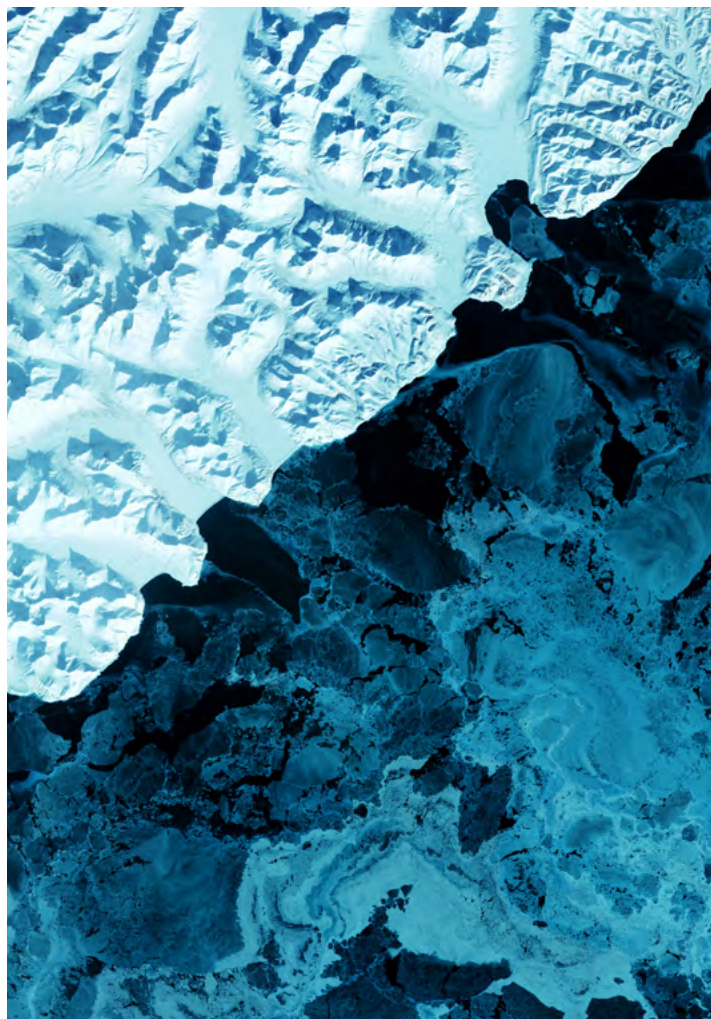
Contudo, contrariamente ao que se lê na Exposição de Motivos da proposta da Comissão, não se entende que esta medida tenha um objetivo puramente ambiental. É inegável que este é um dos grandes objetivos, mas o mesmo não pode ser separado do propósito intrínseco de proteção da própria indústria europeia que a medida acarreta, assegurando que as empresas sediadas na UE têm condições para se manterem competitivas. O impacto para a economia europeia de uma debandada de empresas para outros pontos do globo - o que poderia

facilmente suceder sem um mecanismo destes - seria bastante negativo, sendo algo que a UE não pode permitir que se verifique.

Cumpra-se ter presente que esta proposta ainda se encontra em discussão - foi alcançado um acordo no Conselho em 15 de março deste ano - e que estão por concretizar importantes componentes da mesma como os anexos I e II, essenciais para o seu âmbito de aplicação. O primeiro do ponto de vista subjetivo, ou seja, relativo às mercadorias e às emissões de gases com efeito de estufa permitidos quanto a cada uma delas; e o segundo de um ponto de vista geográfico, isto é, indicando os países e territórios de origem excluídos da aplicação do mecanismo.

Aguarda-se, assim, com expectativa a versão final do Regulamento e a sua entrada em vigor (estimada para inícios de 2023), perspetivando-se que o mesmo venha a ter um impacto significativo tanto no caminho para a neutralidade carbónica como na proteção da indústria europeia.

Guilherme Oliveira e Costa
goc@servulo.com



Comissão impulsiona um maior uso de energia verde e de combustíveis alternativos na União

O aumento progressivo da utilização de energia de origem renovável é, como se sabe, um pressuposto essencial no processo de descarbonização da economia mundial. Tendo em conta as mais recentes previsões do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), e sabendo que o setor da energia contribui com mais de 73% das emissões globais de gases de efeito de estufa (GEE) a aceleração da transição energética afigura-se crucial.

Com o propósito de concretizar os objetivos definidos pela Lei Europeia do Clima, a Comissão Europeia apresentou, em julho do ano passado, um conjunto de propostas legislativas denominado Pacote “Fit for 55”.

Uma dessas propostas é a revisão da Diretiva (UE) 2018/2001, conhecida como a Diretiva das Energias Renováveis. Inicialmente adotada em 2009 (DER I), e reformulada substancialmente em 2018 (DER II), a referida diretiva será agora alvo de uma terceira revisão, após a Comissão ter concluído que a atual meta vinculativa - que estabelece uma quota de energia de fontes renováveis no consumo final bruto da União de 32% até 2030 - não é suficiente para atingir a meta da redução de 55% das emissões de GEE até 2030. Por conseguinte, a nova redação prevê agora o aumento da referida quota em, pelo menos, 40% até 2030.

Para além desta meta geral, a proposta de revisão promove também o alargamento da utilização de fontes de energia renováveis em vários setores das economias nacionais, com um enfoque especial naqueles onde a implementação tem sido mais lenta, nomeadamente nos transportes, na indústria e nos edifícios. Merecem destaque as medidas de “*mainstreaming*”, i.e., de crescente integração da energia renovável no setor da indústria: os Estados-Membros serão agora instados a envidar esforços para aumentar a quota de energia de fontes renováveis no setor industrial através de um aumento anual mínimo de 1,1% até 2030, e deverão também assegurar que o contributo dos combustíveis renováveis de origem não biológica seja de 50% do hidrogénio utilizado na indústria até 2030.

Outra proposta legislativa muito relevante é a revisão da Diretiva 2014/94/UE, que estabelece atualmente um quadro de medidas comuns para a implantação de infraestruturas para combustíveis alternativos. A Comissão propõe agora revogar a referida diretiva e substituí-la por um regulamento europeu, por forma a garantir o desenvolvimento rápido e coerente de uma rede densa

e generalizada de infraestruturas para combustíveis alternativos em todo o território da União. Procurando assegurar um elevado grau de user-friendliness e, assim, promover uma maior adoção dos veículos elétricos, a Comissão pretende que esta rede seja constituída por número mínimo de infraestruturas, plenamente interoperáveis, que possibilitem o abastecimento de qualquer tipo de veículo elétrico em qualquer Estado-Membro.

Em Portugal, os mais recentes números da APREN são extremamente positivos, mostrando que o país se encontra confortavelmente adiantado face às metas climáticas estabelecidas para o resto da União: entre 1 de janeiro e 28 de fevereiro, cerca de 56,1% da energia utilizada em Portugal Continental foi obtida através fontes de origem renovável.

Ana Luísa Guimarães
alg@servulo.com

Salvador Luz
sll@servulo.com



A tributação como instrumento para se atingir a neutralidade climática

A União Europeia (EU) tem como objetivo alcançar a neutralidade climática até 2050. A fim de alcançar este objetivo foi fixado, como meta climática intermédia, que até 2030, a EU reduzirá as suas emissões líquidas de gases com efeito de estufa em, pelo menos, 55%, em relação aos níveis de 1990.

Com o objetivo de garantir que as políticas da EU contribuam para concretizar os seus objetivos climáticos, em julho de 2021, a Comissão apresentou um conjunto de propostas de revisão da legislação da EU e de iniciativas que designou de pacote legislativo “Objetivo 55”.

Este pacote integra a proposta de revisão da Diretiva do Conselho relativa à tributação dos produtos energéticos e da eletricidade, conhecida como Diretiva Tributação da Energia (DTE).

Esta Diretiva, aprovada em 2003, está, atualmente, dissociada dos objetivos atuais da UE em matéria de clima e eficiência energética e já não contribui para o bom funcionamento do mercado interno.

Um dos principais problemas identificados prende-se com o facto da DTE não promover adequadamente a redução das emissões de gases com efeito de estufa, a eficiência energética e a adoção da eletricidade e dos combustíveis alternativos, como o hidrogénio renovável, os combustíveis sintéticos, e os biocombustíveis avançados.

Os novos combustíveis com menor intensidade de carbono, que surgiram depois de 2003, são tributados da mesma forma que os seus equivalentes fósseis. A atual tributação baseada no volume (taxas expressas por litro) prejudica estes novos combustíveis, como é o caso dos biocombustíveis. Quando não estão expressamente enumerados na DTE, aplica-se a estes novos combustíveis a taxa de tributação do combustível utilizado para fins equivalentes. O teor energético por litro destes combustíveis é, em regra, inferior ao do combustível equivalente, o que conduz a uma taxa de imposto mais elevada por litro para os novos combustíveis.

Propõe-se, por isso, a passagem da tributação baseada no volume para a tributação baseada no teor energético dos produtos energéticos e da eletricidade e no seu desempenho ambiental.

Outros dos problemas identificados resulta do elevado número de reduções e isenções fiscais existentes que funcionam como um incentivo à utilização de combustíveis fósseis. É, igualmente, identificado como obstáculo aos objetivos traçados a existência de taxas nacionais divergentes.

Propõe-se, neste contexto, a racionalização da utilização das isenções e reduções fiscais pelos Estados-Membros, a atualização do âmbito de aplicação e da estrutura das taxas e o aumento do nível mínimo de tributação.

A simplificação da atual estrutura fiscal será conseguida através do agrupamento dos produtos energéticos (utilizados como carburantes ou combustíveis de aquecimento) e da eletricidade em categorias, classificando-os de acordo com o seu desempenho ambiental. De acordo com esta classificação, os combustíveis fósseis convencionais, como o gasóleo e a gasolina, serão tributados à taxa mais elevada. Já a taxa mais baixa aplicar-se-á à eletricidade, independentemente da sua utilização, aos biocombustíveis avançados, aos biolíquidos, aos biogases e ao hidrogénio de origem renovável, uma vez que a eletricidade e estes combustíveis podem impulsionar a transição da UE para as energias limpas e, assim, contribuir para se atingir a neutralidade climática até 2050.

A proposta de revisão da DTE está a ser objeto de apreciação.

Em Parecer emitido pelo Comité Económico e Social Europeu, no início deste ano, foram suscitadas preocupações com o risco de efeitos negativos na competitividade da indústria europeia, em virtude da maioria das economias externas à UE não terem ainda adotado medidas concretas em matéria de clima. Foram, ainda, identificadas preocupações com novas formas de precariedade energética ligadas à mobilidade e aos transportes e com o impacto no setor da aviação e da navegação marítima e, foi suscitada a necessidade de previsão de medidas corretivas.

O Comité não deixa, no entanto, de reconhecer a importância das regras de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade contribuírem para favorecer as energias não fósseis sustentáveis.

Importa, portanto, acompanhar o processo de revisão da DTE e o seu futuro impacto na concretização dos objetivos da UE em matéria de clima.

Ana Moutinho Nascimento
amn@servulo.com



“FIT FOR 55”

A Comissão Europeia propôs a criação do Fundo Social para o Clima com o objetivo de mitigar os impactos sociais das medidas de transição energética

Fundo Social para o Clima

No âmbito da iniciativa da UE Fit for 55 a Comissão Europeia propôs a criação de um novo Fundo Social para a Ação Climática.

A proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de julho¹, é um elemento central do Pacto Ecológico Europeu, correspondendo a um importante passo para assegurar que, para além de verde, a transição climática é também justa.

A revisão do Sistema de Comércio Europeu de Licenças de Emissão, concretizada também no âmbito da iniciativa Fit for 55, determina a inclusão das emissões resultantes de sectores como a construção e transporte rodoviário, nos quais os objetivos de descarbonização se encontram mais atrasados.

As receitas obtidas através desta inclusão não serão incorporadas no sistema já existente, mas antes canalizadas para o Fundo Social para a Ação Climática. Parte dos fundos provenientes do controlo destas emissões integrarão o Fundo, e serão convertidos em financiamento aos Estados-Membros para políticas que apoiem medidas e investimentos no aumento de eficiência e de descarbonização dos sistemas de aquecimento e arrefecimento dos edifícios (tanto públicos como privados), nomeadamente através de fontes de energia renovável; de acesso a formas de mobilidade sustentável, e de apoio direto a agregados familiares mais vulneráveis.

Assim, este fundo tem como objetivo mitigar os impactos sociais das medidas de transição energética, financiando agregados familiares vulneráveis, microempresas e utilizadores de transportes, bem como medidas que reduzam as emissões nas áreas dos transportes rodoviários e da construção.

Para tal, a Comissão propõe que os Estados-Membros renovem, pelo menos, o equivalente a 3% da superfície de edifícios públicos por ano; fixem um valor de utilização de energias renováveis nos edifícios de 49% até 2030 e exijam que os Estados-Membros aumentem 1,1%, por ano e até 2030, a utilização de energias renováveis no aquecimento e arrefecimento de edifícios.

Prevê-se que o Fundo receba um total de 72.2 bilhões de euros entre 2025 e 2032, que serão aplicados a partir de 2026. Inicialmente, os financiamentos obtidos através do Fundo, corresponderão a despesa adiantada para acompanhar uma introdução harmoniosa do novo sistema de comércio de emissões para os sectores abrangidos. Este mecanismo, que ganha efetividade também em 2026, deverá eventualmente tornar-se a principal fonte de recursos do Fundo.

A implementação desta iniciativa oferece apoio aos cidadãos da UE que se encontrem em risco de pobreza energética ou de mobilidade, ou que sejam mais afetados com as necessárias mudanças nestes campos, combatendo o desigual impacto e fazendo face aos impactos sociais e distributivos do comércio de licenças de emissão para os edifícios e transportes.

Em Portugal, uma das primeiras medidas concretizadoras dos objetivos do Fundo é o lançamento do programa “Vale Eficiência”, através do qual as famílias economicamente mais vulneráveis e em situações de potencial pobreza energética, podem receber um vale no valor de 1.300 euros para aquisição de serviços, materiais, equipamentos ou soluções de eficiência energética.

1. Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Fundo Social para a Ação Climática, de 14 de julho de 2021, disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52021PC0568&from=EN>



Mariana Nunes Catalão
mnc@servulo.com

O novo Regulamento LULUCF e a Nova Estratégia da UE para as Florestas

O compromisso para a neutralidade carbónica em 2050 tem sido objeto de diversas medidas de apoio, de entre as quais se destaca o “Pacote Fit for 55”, através do qual a Comissão Europeia (“CE”) promove um conjunto de alterações legislativas sectoriais com vista a alcançar, já em 2030, a meta de redução de gases com efeito de estufa (“GEE”) em, pelo menos, 55%.

Neste contexto, foi apresentada a proposta de alteração do Regulamento (UE) 2018/841 relativo à inclusão das emissões e das remoções de gases com efeito de estufa resultantes das atividades relacionadas com o uso do solo, com a alteração do uso do solo e com as florestas no quadro relativo ao clima e à energia para 2030 (respetivamente, “Proposta LULUCF” e “Regulamento LULUCF”), e do “Regulamento (UE) 2018/1999, respeitante à melhoria dos processos de monitorização, comunicação de informações, acompanhamento dos progressos e análise” (“Regulamento 2018/1999”), com o intuito de reforçar a participação deste sector na promoção dos objetivos definidos pela União Europeia (“UE”) em matéria de clima.

A Proposta LULUCF pretende instituir um quadro normativo que permita que os compromissos assumidos nos diferentes períodos relevantes sejam efetivamente alcançados nos timings respetivos.

Para esse efeito, fixa como meta para as remoções líquidas GEE no setor LULUCF em toda a UE em 310 milhões de toneladas de equivalente CO₂ em 2030; reforça a obrigação de apresentação pelos Estados-Membros de planos integrados para o uso dos solos; amplia a monitorização do progresso das iniciativas implementadas; determina a conciliação das metas fixadas com iniciativas políticas relativas a biodiversidade e bioenergia; e prevê a neutralidade climática no setor dos solos até 2035 (combinando setor LULUCF e emissões não carbónicas do setor agrícola).

A par com a Proposta LULUCF, a CE apresentou a Nova Estratégia da União Europeia para as Florestas (“Estratégia para as Florestas”), de acordo com os objetivos fixados no Pacto Ecológico Europeu e integrada na Estratégia para a Biodiversidade, também incluída no “Pacote Fit for 55”.

A comunicação pela CE da Estratégia para as Florestas assume especial relevo numa fase em que a utilização do tecido florestal com recurso a políticas de gestão muitas

vezes desadequadas, associada à ocorrência cada vez mais frequente de incêndios e ao aumento de eventos meteorológicos extremos, tem limitado o papel da floresta tanto no caminho para neutralidade carbónica fixada para 2050, como na promoção da redução dos GEE em, pelo menos, 55% até 2030.

De entre as medidas previstas na Estratégia para as Florestas com vista a alcançar a neutralidade carbónica, destaca-se a promoção dos sumidouros naturais; a manutenção de florestas primárias; a proteção e promoção da biodiversidade; o aumento da cobertura vegetal¹ e o reforço da economia circular de base florestal.

Num contexto de transição para uma economia com impacto neutro no clima, a Proposta LULUCF, juntamente com a Estratégia para as Florestas, consubstanciam instrumentos importantes para a prossecução da política climática europeia. Este enquadramento regulatório implica, no entanto, sérios desafios para os Estados Membros, sobre os quais impende a difícil tarefa de conciliar políticas de governo e interesses de diversos intervenientes nem sempre compatíveis com a urgência do combate às alterações climáticas, sendo que o tempo se revela, nesta fase, um recurso escasso.

1. Prevê-se a plantação de 30 mil milhões de árvores na EU até 2030.

Maria José Lourenço
mjl@servulo.pt



Revisão do Sistema de Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE)

No dia 4 de julho de 2021, como parte integrante do pacote legislativo, denominado “Objetivo 55”, a Comissão apresentou uma proposta legislativa para a revisão da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003 (Diretiva CELE), relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União Europeia, em alinhamento com o objetivo climático de atingir uma redução de, pelo menos, 55% das emissões líquidas de gases com efeito de estufa (GEE) até 2030, em comparação com os níveis de 1990.

O regime de comércio de licenças de emissão da União Europeia (RCLE-UE), lançado no ano de 2005, tem como desígnio promover a redução das emissões de gases com efeito de estufa em condições que proporcionem uma boa relação custo-eficácia e sejam economicamente eficientes, cobrindo atualmente setores que representam cerca de 41% do total das emissões da União Europeia.

Com o objetivo de rever e reforçar o RCLE-UE, a iniciativa legislativa de alteração da Diretiva CELE compreende cinco principais temas, abaixo enunciados.

A um tempo, promove-se a redução das emissões de gases com efeito de estufa de 61% até 2030, em comparação com os níveis de 2005 nos setores abrangidos pelo RCLE-EU, bem como o alargamento deste regime ao setor marítimo. Por forma a cumprir com este objetivo, a Comissão propõe aumentar o fator de redução linear de 2,2% para 4,2% por ano.

A outro tempo, é determinada a inclusão dos setores dos edifícios e do transporte rodoviário num comércio de licenças de emissão independente e adjacente, uma vez que atualmente estima-se que o setor dos edifícios é responsável direta e indiretamente por 36% das emissões de gases com efeito de estufa relacionadas com a energia na UE e o setor do transporte rodoviário responsável por um quinto das emissões de gases com efeito de estufa na UE.

Soma-se o alargamento do sistema de comércio de licenças de emissão da UE ao transporte marítimo, de forma a compreender as emissões dos transportes marítimos a partir de 2023. Neste âmbito, a Comissão propõe um período de introdução gradual durante o qual as companhias de transporte marítimo apenas terão de devolver licenças de emissão para uma parte das suas emissões verificadas, aumentando progressivamente a percentagem de licenças devolvidas ao longo de quatro anos até alcançar os 100%.

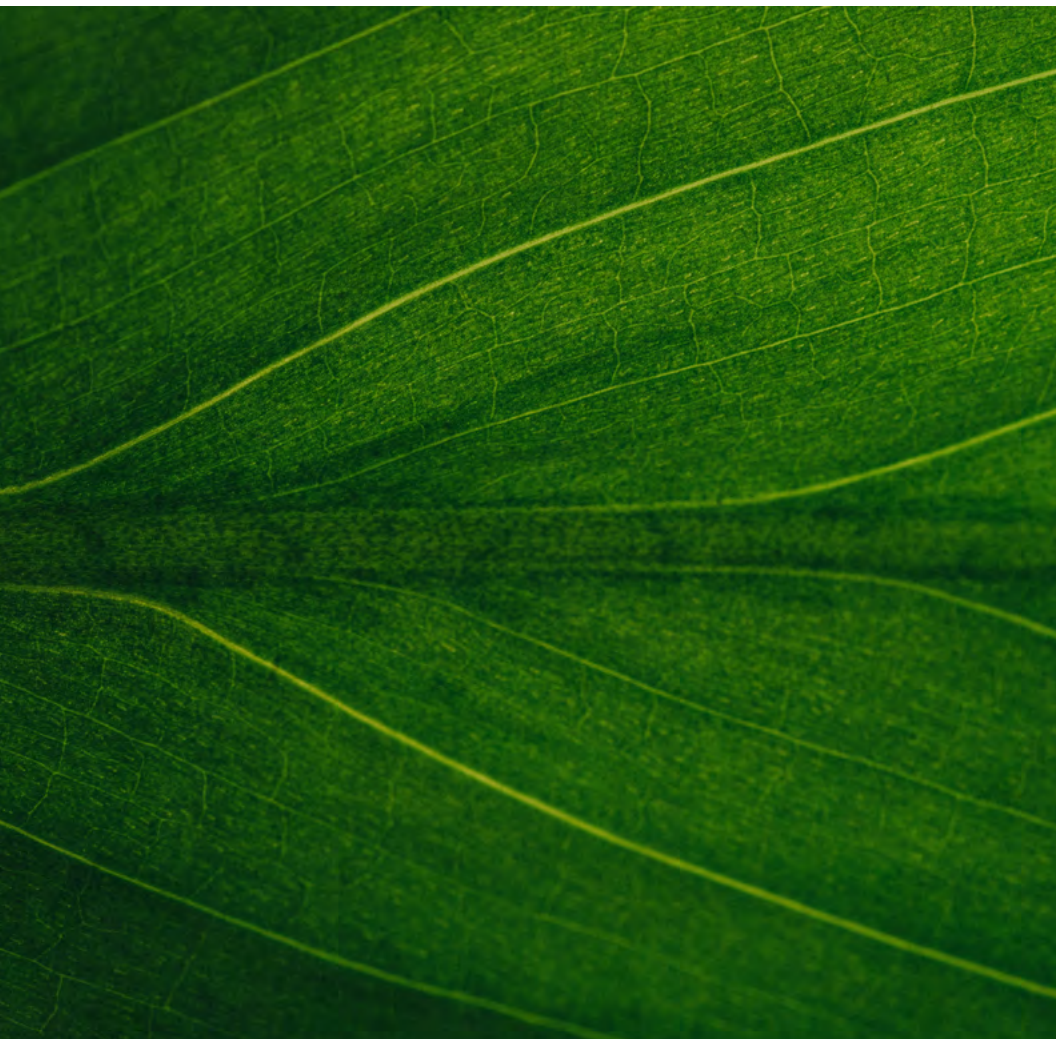
Além disso, esta iniciativa implica um aumento da dimensão e alargamento do âmbito do Fundo de Inovação e aumento do Fundo de Modernização, ambos já previstos na Diretiva CELE.

Por último, esta proposta visa a Revisão e reforço das regras da Reserva de Estabilização do Mercado (REM), criada pela Decisão (UE) 2015/1814, com o desígnio de assegurar a estabilidade do mercado que é fundamental para o funcionamento correto do sistema de comércio de licenças de emissão da UE.

O regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa é por vezes sujeito a críticas, por conduzir a resultados até à data insuficientes. Ora, com este pacote normativo, a resposta dada pela União Europeia é claramente a de dotar o sistema de maior ambição de modo a aumentar o contributo ambiental do CELE e o seu papel crucial para o alcance da neutralidade climática até 2050.

Paulo Câmara
pc@servulo.com

Mariana Teles
mpt@servulo.com



Radar Regulatório

Fonte	Documento	Descrição	Data de Publicação	Entrada em vigor
Comité de Basileia	Consulta pública: guidelines sobre gestão de riscos ambientais	Comité de Basileia encerrou a consulta pública sobre as Guidelines for the effective management and supervision of climate-related financial risks.	16/02/2022	—
ESMA	Sustainable Finance Roadmap	ESMA divulga plano de ação sobre finanças sustentáveis e indica combate ao Greenwashing como prioridade	10/02/2022	em vigor
Comissão Europeia	Proposta de Diretiva sobre sustentabilidade e diligência devida	Comissão Europeia divulgou Proposta de Diretiva sobre diligência devida em temas de sustentabilidade	23/02/2022	—
Comissão Europeia	Proposta de Diretiva que altera as Diretivas 2005/29/CE e 2011/83/UE no que diz respeito à capacitação dos consumidores para a transição ecológica através de uma melhor proteção contra práticas desleais e de melhor informação	Comissão Europeia apresentou a sua proposta de alteração das Diretivas dos direitos dos consumidores e práticas comerciais desleais em temas da economia circular, escolha informada e combate ao greenwashing	30/03/2022	—
Comissão Europeia	Proposta de pacote normativo com o objetivo de tornar os produtos sustentáveis a regra na UE	Comissão Europeia apresentou um pacote normativo, no âmbito do Pacto Ecológico Europeia, que inclui: uma proposta de Regulamento sobre a implementação de requisitos de conceção ecológica para produtos sustentáveis , uma proposta de uma Estratégia da UE para um uso sustentável e circular de Têxteis , uma proposta de alteração ao Regulamento relativo à fiscalização do mercado e à conformidade com as condições harmonizadas para a comercialização dos Produtos de Construção e um Plano de conceção ecológica e rotulagem energética para 2022-2024	30/03/2022	—
ESMA	Upcoming – Normas Técnicas sobre integração de riscos e fatores de sustentabilidade	A ESMA deu nota do início de trabalhos de desenvolvimento de normas técnicas sobre a integração de riscos e fatores de sustentabilidade no âmbito da DMIF II, AIMFD e Diretiva UCITS.	—	—
ESMA	Relatório – Tendências, Riscos e Vulnerabilidades	A ESMA divulgou o primeiro relatório referente a Tendências, Riscos e Vulnerabilidades referente ao ano de 2022.	15/02/2022	—
Assembleia da República	Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro	A Assembleia da República aprovou a nova Lei de Bases do Clima, que fixa pela primeira vez como meta a neutralidade carbónica do Estado Português até 2050 e que consagra, de forma inovadora, o direito ao equilíbrio climático.	31/01/2021	1/02/2022
Ministro do Ambiente e da Ação Climática	Regulamento de Atribuição do Incentivo pela Introdução no Consumo de Veículos de Emissões Nulas no Ano de 2022 - Despacho n.º 3419-B/2022, de 22 de março	A publicação deste regulamento vem fomentar a instalação de pontos de carregamento através da atribuição de um incentivo financeiro no valor de 80% do valor de aquisição do carregador, ao qual pode acrescer 80 % do valor de aquisição da instalação elétrica associada ao carregador adquirido.	22/03/2022	23/03/2022
Planeamento e Ambiente e Ação Climática	Portaria n.º 98-A/2022, de 18 de fevereiro	A Portaria n.º 98-A/2022 aprovou o Regulamento do Sistema de Incentivos de Apoio à Produção de Hidrogénio Renovável e Outros Gases Renováveis.	18/02/2022	19/02/2022

Radar Regulatório

Fonte	Documento	Descrição	Data de Publicação	Entrada em vigor
Autoridade Tributária e	Pedido de Informação Vinculativa proferida no Proc. n.º 22226, por despacho de 17-12-2021, da Diretora de Serviços do IVA	Reciclagem de acumuladores / baterias para obtenção de ligas de chumbo e chumbo refinado – a publicação desta Informação esclarece que a transmissão a sujeitos passivos de IVA que tenham direito à dedução total ou parcial do imposto de acumuladores / baterias, que tenham atingido o seu fim de vida útil, e não sejam passíveis de reutilização no estado em que se encontram, destinando-se a ser reciclados (para obtenção de ligas de chumbo e chumbo refinado), está sujeita à regra de inversão do sujeito passivo prevista na alínea i) do n.º 1 do artigo 2.º do CIVA, enquadrando-se estes bens na alínea c) do Anexo E ao CIVA	22/12/2021	—

A presente publicação da Sérvulo & Associados tem fins exclusivamente informativos.
O seu conteúdo não constitui aconselhamento jurídico nem implica a existência de uma relação entre advogado cliente.
A reprodução total ou parcial do conteúdo depende da autorização expressa da Sérvulo & Associados.

Sérvulo & Associados
Sociedade de Advogados, SP, RL

Rua Garrett, 64
1200-204 Lisboa – Portugal

T +351 210 933 000
F +351 210 933 001/2

